



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## **PROJETO DE LEI Nº 0015/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a colaboração de pessoas jurídicas na manutenção e embelezamento de lixeiras públicas no Município de Conceição do Castelo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa "Adote uma Lixeira", com o objetivo de incentivar a participação da sociedade civil e pessoas jurídicas, na manutenção, conservação e embelezamento das lixeiras públicas instaladas em vias, praças e logradouros públicos.

Parágrafo único. A instituição do Programa, caso o Poder Executivo decida por ela, poderá ser realizada por meio de Decreto Municipal, que definirá as diretrizes e os procedimentos para sua implementação e funcionamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Lixeira Pública: equipamento urbano destinado ao depósito temporário de pequenos resíduos, instalado em calçadas, praças, parques e demais áreas de uso comum da população.

II - Colaborador Voluntário: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que, voluntariamente, participe das ações de colaboração na manutenção e embelezamento de lixeiras públicas.

Art. 3º A colaboração prevista nesta Lei terá as seguintes finalidades:

I - Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância do descarte correto de resíduos.

II - Estimular a corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade na manutenção da limpeza urbana.

III - Contribuir para a melhoria da estética e do saneamento básico do Município.

IV - Incentivar a participação comunitária na gestão dos espaços públicos.

Art. 4º As ações de colaboração por parte dos Colaboradores Voluntários poderão incluir, mas não se limitarão a:

I - Realização da limpeza periódica da lixeira selecionada para colaboração, mantendo-a livre de detritos e em boas condições de higiene.

II - Comunicação à Prefeitura Municipal, através do órgão competente, sobre qualquer dano, vandalismo ou necessidade de reparo estrutural na lixeira.

III - Promoção do embelezamento da lixeira selecionada, podendo utilizar técnicas de jardinagem, pintura, ou outras formas de ornamentação, desde que previamente aprovadas pelo órgão municipal competente e que não prejudiquem a sua funcionalidade ou a segurança pública.

IV - Incentivo à população local para utilizar a lixeira de forma adequada e manter o seu entorno limpo.



Art. 5º O Poder Executivo Municipal, caso institua o Programa "Adote uma Lixeira", deverá dispor em regulamento sobre:

I - A coordenação e fiscalização do Programa.

II - A disponibilização de um catálogo das lixeiras públicas disponíveis para colaboração, com suas respectivas localizações.

III - O oferecimento de suporte técnico e orientações aos Colaboradores Voluntários sobre a manutenção e embelezamento das lixeiras.

IV - A promoção da divulgação do Programa para incentivar a adesão da população.

V - A celebração de Termo de Colaboração ou instrumento similar com os Colaboradores Voluntários, no qual constarão as responsabilidades de ambas as partes, o prazo da colaboração e as condições para sua renovação ou rescisão.

VI - A possibilidade de identificação dos Colaboradores Voluntários por meio de uma placa informativa afixada na lixeira, com o nome ou logotipo do Colaborador, desde que aprovada previamente pelo órgão municipal competente e em conformidade com as normas de publicidade urbana.

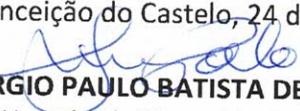
VII - As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das condições de colaboração.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução das ações de colaboração previstas nesta Lei serão de responsabilidade dos Colaboradores Voluntários.

Art. 7º As despesas para a eventual instituição e gestão do Programa "Adote uma Lixeira" pelo Poder Executivo Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Conceição do Castelo, 24 de junho de 2025.

  
**SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**Processo:** 10135/2025

**Tipo:** Projeto de Lei Legislativo: 15/2025

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 24/06/2025 13:14:07

**Procedência:** Sérgio Paulo Batista de Souza

**Assunto:** Dispõe sobre a colaboração de pessoas jurídicas na manutenção e embelezamento de lixeiras públicas no município de Conceição do Castelo, e dá outras providências.



## JUSTIFICATIVA

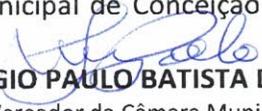
A presente proposição tem como objetivo principal autorizar o Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo a instituir um programa de colaboração da sociedade civil na manutenção e embelezamento das lixeiras públicas.

Reconhecendo a limitação de iniciativa dos vereadores em atribuir obrigações diretas ao Executivo ou criar programas que impliquem em despesas, esta proposta se limita a autorizar e dispor sobre as condições para que o Executivo, se assim o desejar, implemente o "Adote uma Lixeira".

Ao oferecer a possibilidade de participação voluntária da comunidade, o projeto busca aprimorar a limpeza urbana e promover a conscientização ambiental. Acreditamos que a colaboração entre o poder público e a sociedade é essencial para a gestão eficiente dos espaços públicos, incentivando a corresponsabilidade e o cuidado com o meio ambiente.

Com a eventual adesão da comunidade, as lixeiras de Conceição do Castelo poderão se tornar não apenas pontos de descarte, mas também elementos de urbanismo e educação, refletindo o cuidado e o orgulho dos cidadãos com sua cidade, sem impor obrigações financeiras ou operacionais diretas ao Poder Executivo sem seu devido planejamento e orçamento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 24 de junho de 2025.

  
**SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

